



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 65/2021

ALTERA A LEI Nº 2307, DE 15 DE OUTUBRO DO ANO 2013 QUE "DISPOE SOBRE PLACAS EM OBRAS ADMINISTRATIVAS". ALTERA O INCISOS I, II E ACRESCENTA OS INCISOS III, IV, V.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I – previsão de termino da obra, passando a ter a seguinte redação: Datas de início e de previsão de conclusão da obra;
Fica Alterado o inciso II – Custo de Execução da obra, passando ter a seguinte redação; valor inicial do contrato e acréscimos que venham a ocorrer; e acrescentado os incisos III, IV e V.
III- identificação da empresa executora;
IV– número do contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;
V – endereço e telefone do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra;

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de Abril do ano de 2021.

Vereador

Renê Américo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Justificativa:

A presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade dos contratos relativos a obras públicas, inserindo-o na lei que estabelece normas gerais sobre Placas em obras administrativas (Lei Municipal nº 2307/2013). A proposição encontra respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre 3 outros, ao princípio da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As obras públicas consomem enorme quantidade de recursos do erário e com grande frequência são usados para apropriação ilícita de verbas públicas por agentes políticos, administradores públicos e empresários. Infelizmente, obras superfaturadas e obras abandonadas sem qualquer justificativa plausível são uma realidade na gestão pública em todas as esferas de governo, que causa evidente prejuízo para a população, sobretudo a mais carente de serviços públicos essenciais, como saúde e educação. A prevenção e a correção dos desvios constatados dependem da ação dos órgãos de controle interno e externo, das instituições responsáveis pela defesa da ordem jurídica, dos tribunais e demais órgãos judiciais e, não menos importante, da vigilância permanente de toda a sociedade. Diante de informações sobre o custo contratual e o andamento das obras, sobre os responsáveis por sua realização e sua fiscalização, bem como sobre as condições de acesso aos documentos do processo licitatório e do contrato, a sociedade civil organizada poderá atuar de forma mais eficaz na cobrança de resultados ao Poder Público. Acreditamos que, para esse fim, a colocação de placas informativa nos termos ora proposta será uma providência de grande valia e, ao mesmo tempo, de baixo custo para a Administração. Considerando, portanto, os benefícios mencionados, solicitamos a nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposição.

Vereador

Renê Américo da Silva